



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Divisão de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Processo nº: 001_INX_TEC_2022

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL CARINHANHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº. 1.056/2008, Decreto Municipal nº. 035/2011, lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, considerando o disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 15.682/14 e suas alterações, a Resolução CEPRAM nº 4.327/13 e com a Portaria INEMA nº 11.292/16, **RESOLVE**:

Art. 1.º Declarar à **L L M CONSTRUCOES**, inscrita no **CNPJ: 40.294.006/0001-33**, com sede na Rua Dom Bosco, S/N, no bairro São Francisco, Carinhanha-BA, referente processo de **Nº 001_INX_TEC_2022** que a atividade secundária de **COLETA e LIMPEZA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS** é **INEXIGÍVEL** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexistência pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Esta declaração só terá validade após a sua publicação.

Carinhanha/BA, 12 de Julho de 2022

Uendell Fábio Nascimento
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 03/2022


Uendell Fábio N. Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto. nº 02/2022